

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG005314/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064778/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.011628/2012-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2012

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

NET SERVICE LTDA, CNPJ n. 00.427.205/0001-58, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). JOSE RODRIGUES MACIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os trabalhadores, empregados na empresa NET SERVICE LTDA, serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2012, pelo percentual de 5,39 % (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com o índice do INPC.

**Parágrafo Primeiro** – Será acrescido ao reajuste o percentual um índice de 0,11% (zero vírgula onze por cento), a título de ganho real, totalizando o reajuste total de 5,50% (cinco vírgula cinco zero por cento).

**Parágrafo Segundo** - A variação integral será aplicada sobre todos os salários da tabela da Net Service Ltda.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais relativas aos meses anteriores ao da assinatura do presente Acordo Coletivo do Trabalho serão pagas num prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** – Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período

de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial para recomposição de perdas inflacionárias.

### **DA RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas do presente Acordo Coletivo do Trabalho diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

### **DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR</b>
Supervisor	R\$ 2.092,84
Técnico de Suporte	<i>R\$ 1.345,85</i>
Desenhista	<i>R\$ 1.063,46</i>
Técnico de Fibra Ótica	<i>R\$ 1.063,46</i>
Técnico de Monitoramento	<i>R\$ 833,59</i>
Instalador/Cabista	<i>R\$ 833,59</i>
Auxiliar Técnico	<i>R\$ 667,91</i>
Assistente administrativo	<i>R\$ 1.070,98</i>

**Parágrafo Primeiro** – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo Coletivo do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os valores acima referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais e de acordo com o Plano de Cargos e Salários da Net Service Ltda.

**Parágrafo Terceiro** – Os pisos descritos na tabela acima já estão reajustados pelo percentual previsto na Clausula do Reajuste Salarial.

### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituído terá direito ao mesmo salário do substituído, a contar do primeiro dia da substituição.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÕES SALARIAIS**

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou benefícios de seus empregados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

**DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

**Parágrafo Único** - Considera-se noturno, conforme parágrafo 2º do artigo 73 da CLT, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte. A empresa pagará adicional noturno, além do adicional legal aos trabalhadores que laborarem em jornada de escala de turno 12 X 36, quando houver trabalho de 19:00 às 22:00 horas e de 05:00 às 07:00 horas.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / TRANSFERÊNCIA**

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei sendo que quanto à periculosidade comprovada a condição de risco, o empregado receberá mensalmente o respectivo adicional com a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

A empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado transferido provisoriamente para a localidade diversa do seu local de trabalho e uma ajuda de custo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário para fins de moradia até que o empregado se estabeleça durante os 03 (três) meses iniciais da transferência.

**Parágrafo Primeiro** – O adicional de transferência só será devido se o empregado permanecer na nova localidade por todo período que perdurar a situação, não retornando para sua residência durante esse período.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A empresa se obriga a cumprir a política que rege a Participação nos Lucros ou Resultados – PPR, aprovada e implantada em 20/04/2009 como instrumento de integração entre capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.

**Parágrafo Primeiro** - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão paritária escolhida pelas partes.

**Parágrafo Segundo** – Os representantes dos empregados na Comissão serão eleitos em votação secreta, coordenada pelos representantes da empresa e Sindicatos das categorias profissionais e terão estabilidade provisória assegurada pelo tempo que durar as negociações, mais 06 (seis) meses de carência.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão terá um mínimo de 06 (seis) e máximo de 10 (dez) membros.

**Parágrafo Quarto** – Os membros da Comissão definirão seu regimento interno com as regras claras e objetivas de funcionamento quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras objetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados entre outros, os seguintes critério e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da PPR ou PL de 2012 de acordo com o resultado apurado no exercício deverá ser efetuado até o dia 31/07/2013.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS**

A Empresa se compromete a arcar com despesas de viagens e estadias a seu serviço de acordo com as normas administrativas internas que definirá valores, forma de solicitação pelo empregado e pagamento pela empresa. A empresa antecipará parte das verbas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela norma administrativa da empresa. O ressarcimento de valores acontecerá até o limite máximo da verba estipulada na norma administrativa de viagens.

#### **VERBAS DE QUILOMETRAGEM**

O empregado que utilizar-se de veículo próprio para execução de suas tarefas, será reembolsado nas despesas de combustível e manutenção do veículo. Para efeito de cálculo o valor será de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por quilometro rodado.

#### **DO TRABALHADOR NO EXTERIOR**

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, a empresa deverá comunicar ao Sindicato, e o Contrato de Trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá para todos os empregados o auxílio alimentação de R\$15,11 (quinze reais e onze centavos), por dia útil trabalhado. Fazem jus a este benefício os empregados que laboram 08 (oito) horas diárias. Aos empregados que trabalham 06 (seis) horas por dia é oferecido por liberalidade da empresa o valor de R\$7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), para auxílio lanche.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores participarão do custeio do benefício com o percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinário que atingirem às 02 (duas) horas-extras diárias.

**Parágrafo Quarto** – Aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinários que atinjam 02 (duas) horas-extras diárias, a empresa reembolsará, mediante a apresentação de comprovante fiscal, até o valor máximo estabelecido no parágrafo anterior, os gastos com alimentação. O comprovante fiscal deverá ser entregue à empresa em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das horas extraordinárias.

#### **AUXILIO CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados, cesta básica gratuitamente no valor de R\$47,73 (quarenta e sete reais, setenta três centavos), podendo este valor ser creditado em conta do empregado, não constituindo verba de natureza salarial.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRE-ESCOLA**

Será reembolsado ao empregado o valor de até R\$89,73 (oitenta e nove reais, setenta e três centavos) às suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296/86 do MTE, e após 12 (doze) meses os gastos com creche ou pré-escola, com a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas dentro do limite especificado, para filhos de até 6 (seis) anos de idade. O reembolso será efetuado mediante a comprovação devida da referida despesa e após apresentação do recibo de quitação, desde que perdure o vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa dará ciência a seus empregados da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche/pré-escola.

**Parágrafo Terceiro** – O reembolso-creche, desde que pago em conformidade com a legislação trabalhista, não constitui verba de natureza salarial.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

**Parágrafo Único** – A empresa apresentará todo mês, comprovante do pagamento do seguro aos trabalhadores, quando solicitado.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA**

A empresa manterá para seus empregados planos de assistência médica/odontológica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, com participação de 20% do custo para o empregado.

**Parágrafo Único** – Caberá exclusivamente ao empregado a opção de adesão aos planos de assistência médica/odontológica e hospitalar oferecidos pela empresa conforme descrito no caput deste clausula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS / ADMISSÃO**

##### **DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

**Parágrafo Único** - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação negativa em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

##### **DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo mínimo de 05 (cinco) meses, não será celebrado contrato de experiência.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A empresa deverá proceder a quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89, caso contrário, efetuados com atraso, estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

**Parágrafo Único** – Todas as homologações de rescisões contratuais, dos empregados que trabalharam na empresa por mais de 01 (um) ano, serão realizadas na sede do SINTEC-MG.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO DE DISPENSA**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos no final do aviso. Não será descontado do empregado o aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

#### **DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA/ APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

A empresa proporcionará treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

**Parágrafo Segundo** – A empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

**Parágrafo Quarto** – A empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na Empresa.

## **DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na lei 6.496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

**Parágrafo Único** - Quando solicitado, a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente A.R.T. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei n.º 6.496/77.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a sofrer.

#### **DA DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

A empresa garantirá o emprego aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

A empresa pratica a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, sendo de segunda-feira a quinta-feira o horário de 08:00 as 18:00 horas e na sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo que a carga horária de 09 (nove) horas de segunda a quinta-feira, não constituem como sendo horas-extras, por tratar-se de compensação de horas.

**Parágrafo Primeiro** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços e havendo expressa concordância do empregado, poderá ser observada a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso. O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Nos locais onde a empresa tenha contrato de prestação fixo não caracterizado os de empreitada, os trabalhadores seguirão o calendário de feriados e pontos facultativos dos respectivos clientes, mantendo a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.



## Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta feira. Nos sábados, domingos, feriados e folgas as horas serão remuneradas no percentual de 100% (Cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Em caráter excepcional, quando for necessário o deslocamento do empregado às instalações da empresa e ou clientes fora do seu horário de trabalho, tais horas serão consideradas como horas extraordinárias, respeitando os índices percentuais citados acima.

**Parágrafo Segundo** – Deverá ser observado pela Net Service Ltda, o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT de que a “ duração normal do trabalhado poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante Contrato Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento ou desconto deverá ser efetuado no mês da realização das horas-extras ou das horas de ausências.

### **DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, 13º Salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS / ATESTADOS / ABANDONO DE EMPREGO

A empresa considerará, na vigência do presente Acordo Coletivo do Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

05 (cinco) dias uteis consecutivos, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;

01 (um) dia útil a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue;

02 (dois) dias úteis consecutivos para alistamento eleitoral;

02 (dois) dias úteis consecutivos para providenciar documentos de adoção;

02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TRE.

01 (um) dia útil na data de aniversário. Quando a data de aniversário ocorrer em finais de semana, feriados e dias santos, o descanso ocorrerá no primeiro dia útil imediato. O empregado tem até 05 (cinco) dias de prazo para apresentar atestado médico na empresa, contados a partir da data do atestado.

**Parágrafo Único:** Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer, nos termos da Súmula 32 do TST.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INICIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Único** – A empresa se obriga a apresentar calendário de férias com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

##### DA GARANTIA À ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que adotar menor de 01 (um) ano de vida, e 60 (sessenta) dias àquela que comprovadamente adotar maior de 01 (um) ano de vida.

##### DA REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o período de licença a que se referem as cláusulas 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>, nos termos dos artigos 392 a 393 da CLT, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 06 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

**Parágrafo Único** – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

## Relações Sindicais

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO**

A NETSERVICE reconhece a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (SINTEC-MG), Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Sergipe (SINTEC-SE), Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Maranhão (SINTEC-MA), Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal (SINTEC-DF) e Federação Nacional dos Técnicos Industriais (FENTEC), representando o Estado do Pará, como entidade sindical representativa da categoria econômica da empresa.

#### **DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação dos descontos.

**Parágrafo Único** - A empresa encaminhará aos Sindicatos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

#### **DA POLÍTICA SETORIAL**

Os Sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

#### **DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A comissão de negociação será composta de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por Sindicato representante dos empregados da empresa Net Service Ltda, indicado em assembleia realizada pelo próprio Sindicato que permanecerão estáveis durante as negociações do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

Caso não haja uma indicação realizada em Assembleia, o próprio Sindicato deve indicar um empregado para representar os demais empregados da Net Service Ltda.

#### **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

Dos salários nominais do mês de dezembro de 2012, ou no ato da rescisão, reajustado na forma da Cláusula Terceira neste Acordo Coletivo do Trabalho, a empresa descontará de todos os seus empregados, associados ou não ao SINTEC/FENTEC (PA), beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 2% (dois por cento) limitado a R\$40,00 (quarenta reais) respectivamente, repassando do total arrecadado, como mera intermediária, ao Sindicato dos Técnicos de Minas Gerais – Sintec-MG.

**Parágrafo Primeiro** - O valor dos descontos acima referidos será depositado no máximo até o 10º (décimo) dia subsequente ao pagamento referido nesta cláusula, na conta 02709-8, da agência 0935 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** - Todo o empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINTEC ou FENTEC, de sua Regional, com a carta de oposição redigida de próprio punho em 02 (duas) vias, até 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura deste Acordo Coletivo do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa ficará isenta de quaisquer responsabilidades, pelos descontos e ou por suas devoluções eventualmente venham a ser postuladas.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do Departamento Pessoal da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições deste Acordo Coletivo do Trabalho vigorarão a partir de 01 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes no presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada. A multa não tem caráter cumulativo em relação as verbas rescisórias.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS/CARTA DE REFERENCIA/ANOTAÇÕES NA CTPS E DE RESP.**

##### **DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS**

A empresa deverá preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

I - para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;

II - para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

##### **DA CARTA DE REFERÊNCIA**

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

### **DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES**

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo Único** - A empresa deverá anotar na C.T.P.S. a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARQUIVO DO ACT / DO JUÍZO COMPETENTE**

O instrumento de Acordo Coletivo do Trabalho celebrado será arquivado nos Sindicato dos Trabalhadores.

### **DO JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo do Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOSE RODRIGUES MACIEL

Preposto

NET SERVICE LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .